

DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 21/2018 PMT.

LOCAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E COMPONENTES, PLACAS IP, TELEFONES DIGITAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

I. Dos Fatos:

1. O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Administração (localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 700, Centro), representada pela Secretária da Fazenda e Administração, a Sra. Maria Angélica Faggiani, lançou licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando LOCAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E COMPONENTES, PLACAS IP, TELEFONES DIGITAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.
2. O edital foi publicado em 21/02/2018, tendo por data de abertura 19/03/2018, às 9h.
3. Em 19/03/2018, na Sala de Licitações, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, em Timbó/SC, realizou-se sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação do referido edital.
4. Naquela oportunidade, sagrou-se vencedora SIGMAFONE COM. DE TEFELCOM E INFORM LTDA.
5. Em 22/03/2018, a empresa COMASTEL COMERCIO E ASSISTENCIA EM TELEFONIA LTDA, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, aduzindo em apertada síntese que o equipamento cotado pela empresa vencedora (central telefônica digital modelo impacta 220 da

marca Intelbras) não disponibiliza 168 ramais analógicos conforme previa o instrumento convocatório.

6. A empresa SIGMAFONE COM. DE TEFELCOM E INFORM LTDA foi incitada por diário oficial a promover contrarrazões recursais, mantendo-se silente.

7. Desta forma foram os autos submetidos a esta autoridade para análise e julgamento em última instância administrativa, conforme dispõe o Edital supra referido e art. 109 da Lei 8.666/93

8. É o breve relato dos fatos.

II. Da tempestividade:

9. Verifica-se a **tempestividade do presente recurso**, atendendo ao preconizado na lei geral e no instrumento convocatório. Isto porque, a sessão ocorreu em 19/03/2018, sendo que o protocolo da **presente irresignação ocorreu em 22/03/2018**.

III. Do Mérito:

10. Analisando os termos da impugnação interposta pela r. recorrente, no que diz respeito a ilicitude da proposta apresentada no ato convocatório, tem-se por **DEFERIR o requerimento** apresentado.

11. Vejamos.

12. Em análise ao domínio eletrônico da empresa Intelbras (<http://www.intelbras.com.br/faq/qual-capacidade-maxima-de-ramais-na-central-impacta-220>) verificou-se que realmente o objeto cotado pela empresa, tem entre sua qualificação o limitador de 160 ramais.

Qual a capacidade máxima de ramais na central Impacta 220?

Na central Impacta 220 é possível instalar até 280 ramais (160 ramais Analógicos + 120 Ramais IP).

Obs.: a quantidade total de placas limita-se ao número de slots da central, respeitando a ordem de posicionamento de cada placa. Para mais informações consulte o software programador.

13. Portanto, ao verificar-se o “equivoco” de marca, **CONCLUI-SE PELO DEFERIMENTO** do requerimento.

14. Portanto, em observação aos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo **DEFERIMENTO** do presente recurso.

IV. Da Conclusão:

15. Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo **DEFERIMENTO** do presente recurso, invalidando a proposta apresentada por SIGMAFONE COM. DE TELECOM. E INFORM. LTDA.

16. Em atenção ao artigo 4º da Lei 10.520/02, XVI, declara-se vencedora COMASTEL COMERCIO E ASSISTENCIA EM TELEFONIA LTDA no valor de seu lance último R\$ 43.900,00.

17. Dê ciência as licitantes e publicidade a presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Timbó, 29 de março 2018.

Maria Angélica Faggiani
Secretária da Fazenda e Administração